



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 691-6573 / 691-6572

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI N°.....207/2001

FIXA, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 19, V, ARTIGO 29, OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Bandeirante, compreendido os do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, artigo 29, V, ficam fixados em parcela única no valor em moeda corrente nacional de R\$ 1.012,00 (Um mil, e doze reais), a serem pagos mensalmente, observando-se o que dispõe o arts. 37, XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e suas alterações.

CAPÍTULO II
DOS DESCONTOS

Art. 2º Serão descontados obrigatoriamente do subsídio do Secretário Municipal, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros descontos obrigatórios fixados por lei ou por decisão judicial.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

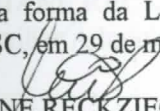
Art. 4º Esta lei tem efeito retroativo à 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, em 29 de março de 2001.


JOSÉ CARLOS BERTÉ
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secret. Munic. Administr. e Fazenda

Certifico que esta Lei foi publicada
nesta data e na forma da Lei.
Bandeirante - SC, em 29 de março de 2001.


NIVIANE RECKZIEGEL
Auxiliar Administrativa